

# OFÍCIOS DE JUSTIÇA EM GERAL



# 1. OFÍCIOS DE JUSTIÇA EM GERAL

Estudaremos as Seções I e II do Capítulo III das Normas da Corregedoria.

**Art. 26.** As disposições deste capítulo têm caráter geral e aplicam-se a todos os ofícios de justiça, no que não contrariarem as disposições específicas contidas em capítulo próprio.

Preste atenção: Essa é a regra **GERAL**, ou seja, não se aplica aos casos em que há disposição específica.

**Art. 27.** Os servidores da justiça darão atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, mediante garantia de lugar privilegiado em filas, distribuição de senhas com numeração adequada ao atendimento preferencial, alocação de espaço para atendimento exclusivo no balcão, ou implantação de qualquer outro sistema que, observadas as peculiaridades existentes, assegure a prioridade.

Esse artigo refere-se estritamente ao atendimento prioritário às pessoas mencionadas acima.

**Art. 28.** Atribuir-se-ão aos ofícios de justiça os serviços inerentes à competência das respectivas varas e da Corregedoria Permanente.

**Atenção:** Cada ofício, local de trabalho do escrevente, tem uma vara correspondente!

**Art. 29.** Competem aos ofícios de justiça os serviços do foro judicial, atribuindo-se-lhes a numeração ordinal e a denominação da respectiva vara, onde houver mais de uma.

Esse artigo diz repetido à nomeação das varas: 1a vara, 2a vara, etc.

**Atenção:** Nas Comarcas em que há apenas uma vara, não haverá numeração.

§ 1º Nas comarcas e foros distritais com mais de uma vara, haverá um ofício ou seção de distribuição judicial, ao qual incumbem os serviços de distribuição, de contadoria e partidoria e, nos termos da lei, do arquivo geral.

§ 2º Nas comarcas em que existir uma única vara e um único ofício de justiça, a este competem as atribuições dos serviços de distribuição, de contadoria e partidoria.

Distribuição: sorteio para distribuir a ação para determinado juiz;

Contadoria: cálculos necessários no processo;

Partidoria: local onde é feita a partilha;

Arquivo geral: local para onde os processos vão quando estão terminados.

## SISTEMA INFORMATIZADO OFICIAL

Agora estudaremos a Seção V, Subseção I, do Capítulo III das Normas da Corregedoria.

**Art. 46.** Os procedimentos de registro e documentação dos processos judiciais e administrativos realizar-se-ão diretamente no sistema informatizado oficial ou em livros e classificadores, conforme disciplina destas Normas de Serviço, e destinam-se:

I - à **preservação da memória** de dados extraídos dos feitos e da respectiva movimentação processual;

II - ao **controle dos processos**, de modo a garantir a segurança, assegurar a pronta localização física, verificar o andamento e permitir a elaboração de estatísticas e outros instrumentos de aprimoramento da prestação jurisdicional.

O Sistema Informatizado Oficial tem por finalidade a formação de um **banco de memória** e obtenção do **controle do processo**, visto que tudo que é relacionado ao processo fica registrado nele.

**Art. 47.** Os servidores dos ofícios de justiça deverão se adaptar continuamente às evoluções do sistema informatizado oficial, utilizando plenamente as funcionalidades disponibilizadas para a realização dos atos pertinentes ao serviço (emissão de certidões, ofícios, mandados, cargas de autos etc.).

O servidor deve utilizar-se da ferramenta mais recente do Sistema Informatizado Oficial, ou seja, deve atualizar-se constantemente acerca de suas modificações para facilitar seu trabalho.

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**

# Ofícios de Justiça em Geral



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)

